



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



PROCESSO Nº 41/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

CONTRATO Nº 69/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E EDITE SEHNEM.

O município de São Joaquim - SC, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado EDITE SEHNEM, inscrita no CPF sob nº 346.037.519-15 e RG nº 991.513, órgão emissor SSP/SC, brasileira, residente e domiciliada a Rua Pântano do Sul, nº 70, bairro Bela Vista III, na cidade de São José – SC, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de Edite Sehnem para prestação de serviços de assessoria para a elaboração da primeira versão do documento regional de resolução específica na perspectiva da Educação Inclusiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.1 Graduada em Pedagogia - Educação Especial/Séries Iniciais e Especialização em Educação Especial – Práticas Inclusivas.

2.2 Para a execução do serviço descrito na cláusula primeira, a contratante poderá fornecer os recursos necessários solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUTAL**

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



*Edite Sehnem*

*Edite Sehnem*



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** que será empenhado na dotação (60) 3.3.90.36.06.00.00.00.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;

7.2 Será de responsabilidade da contratada a alimentação, estadia, deslocamento, seguros pessoais e patrimoniais, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza a contratante;

7.3 Executar o serviço sem custos adicionais para a contratante;

7.4 Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação da contratante e proposta apresentada;

7.5 Fornecer os serviços mediante a autorização de fornecimento;

7.6 Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

Edite Fehner



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, e a servidora Claudia Lourenço Bueno, matrícula 9309, será responsável pela fiscalização.

9.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).

9.5 A contratante terá o direito de livre fiscalização na prestação dos serviços, podendo rescindir unilateralmente o contrato em caso de descumprimento por parte do contratado, de quaisquer das obrigações ora avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 Quando do pagamento o município fará a retenção de alíquotas referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCORDÂNCIA**

11.1 As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



São Joaquim, 16 de agosto de 2019.

Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

Edite Sehnem  
Contratada

